



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00059/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251219PE00059

**CONTRATO N°: 00103/2026-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ n° 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF n° 818.938.504-63, Carteira de Identidade n° 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - ROD BR 101-NORTE, KM 56,6, S/N - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho, CPF n° 293.247.854-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00059/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal n° 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00059/2025 - 03, de 05 de Março de 2026, tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos CBAF, para atender as necessidades da assistência farmacêutica no âmbito da saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00059/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 269.723,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ACICLOVIR, 50MG/G, POMADA 10G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BISNAGA	300	2,88	864,00
15	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10ML	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	4500	1,22	5.490,00
19	AMBROXOL ADULTO, 30MG/5ML XAROPE, COMO NO MÍNIMO 100ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	1200	2,61	3.132,00
20	AMBROXOL PEDIÁTRICO, 15MG/5ML XAROPE, COM NO MÍNIMO 100ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	1500	2,40	3.600,00
26	AMOXICILINA, 500MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP	62000	0,22	13.640,00
31	ATENOLOL, 25MG, COMPRIMIDO	SANDOZ (SP)	COMP	51000	0,03	1.530,00
34	AZITROMICINA, 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15ML	PHARLAB-MG (MG)	FRASCO	1800	7,04	12.672,00
47	BROMOPRIDA, 5MG/ML, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	3000	1,10	3.300,00
63	CETOPROFENO, 50MG/ML, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	3000	1,10	3.300,00
65	CIPROFLOXACINO, 500MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP	9000	0,21	1.890,00
67	CLINDAMICINA, 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1500	2,62	3.930,00
69	CLORETO DE POTÁSSIO, 191 MG/ML (19,1%) EQUIVALENTE A 2,56 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	400	0,42	168,00
70	CLORETO DE SÓDIO, 200 MG/ML (20%) EQUIVALENTE A 3,4 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	400	0,42	168,00

82	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 20MG/G (2%) GEL, 30G	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	BISNAGA	500	4,63	2.315,00
83	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	700	4,04	2.828,00
86	CLORIDRATO DE METFORMINA, 850 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMP	160000	0,11	17.600,00
99	DEXAMETASONA, 1MG/G (0,1%), CREME DERMATOLÓGICO 10G	HIPOLABOR-MG (MG)	BISNAGA	3000	1,57	4.710,00
100	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML ELIXIR, FRASCO	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	500	2,40	1.200,00
102	DEXAMETASONA, 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	18000	0,79	14.220,00
103	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO), 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	CIMED (MG)	FRASCO	2000	1,77	3.540,00
104	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO), 2MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMP	26000	0,05	1.300,00
105	DEXMEDETOMIDINA, 100MCG/ML, AMPOLA 2ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	100	8,26	826,00
106	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG/G, GEL 60G	CIMED (MG)	BISNAGA	1300	3,92	5.096,00
108	DICLOFENACO SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	10000	0,76	7.600,00
121	DOXAZOSINA, 4MG, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMP	2000	0,10	200,00
122	ENALAPRIL, 10MG, COMPRIMIDO	1FARMA/CIMED (MG)	COMP	60000	0,03	1.800,00
126	EPINEFRINA, 1MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	2000	0,97	1.940,00
127	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA (GO)	COMP	28000	0,21	5.880,00
130	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10MG, COMPRIMIDO	COSMED/BRAINFARMA (GO)	COMP	10000	0,30	3.000,00
131	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	600	6,52	3.912,00
132	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1500	0,92	1.380,00
138	FITOMENADIONA, 10MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	700	2,27	1.589,00
139	FLUCONAZOL, 150MG, CÁPSULA	BELFAR (MG)	CÁPSULA	5000	0,42	2.100,00
141	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	2200	4,55	10.010,00
142	FUROSEMIDA, 10MG/ML, AMPOLA 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMPOLA	2500	0,61	1.525,00
143	FUROSEMIDA, 40MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	COMP	26000	0,05	1.300,00
145	GLICONATO DE CÁLCIO, 100MG/ML (10%), AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	200	1,94	388,00
152	HIDROCORTISONA, 100MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	FRASCO	1000	2,87	2.870,00
158	IBUPROFENO, 600MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP	72000	0,14	10.080,00
160	ITRACONAZOL, 100MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMP	8000	0,83	6.640,00
164	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100MCG, COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	COMP	8000	0,24	1.920,00
167	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25MCG, COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	COMP	10000	0,25	2.500,00
168	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50MCG, COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	COMP	7000	0,29	2.030,00
171	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO	CIMED (MG)	FRASCO	2000	3,13	6.260,00
179	METOPROLOL (SUCCINATO DE), 50MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CIMED (MG)	COMP	7000	0,41	2.870,00
181	METRONIDAZOL, 100MG/G (10%), GEL VAGINAL	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BISNAGA	1000	6,17	6.170,00
186	NIFEDIPINO, 10MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMP	5000	0,08	400,00
187	NIFEDIPINO, 20MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMP	5000	0,06	300,00
188	NIMESULIDA, 100 MG, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMP	35000	0,07	2.450,00
192	NITRATO DE MICONAZOL, 2% (20MG/G), CREME DERMATOLÓGICO, 28G	HIPOLABOR-MG (MG)	BISNAGA	1000	2,86	2.860,00
194	NITROGLICERINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	200	38,54	7.708,00
196	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO DE), 2MG/ML, AMPOLA 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	700	1,15	805,00
197	ÓLEO MINERAL (PETROLATO). USO ORAL C/ NO MÍNIMO 100ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	300	3,41	1.023,00
199	OMEPRAZOL, 40MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, + DILUENTE 10ML, FRASCO-AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	FRASCO	5000	7,91	39.550,00
201	PARACETAMOL, 500MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	COMP	35000	0,06	2.100,00
208	PREDNISONA, 20MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA (GO)	COMP	15000	0,14	2.100,00
209	PREDNISONA, 5MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA (GO)	COMP	10000	0,06	600,00
222	SULFADIAZINA DE PRATA, 10 MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BISNAGA	1000	4,93	4.930,00
227	SULFATO DE MAGNÉSIO, 500MG/ML (50%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	200	6,32	1.264,00
237	TERBUTALINA, 0,5MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1500	1,10	1.650,00
245	VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMPOLA	10000	1,07	10.700,00
					<b>Total:</b>	269.723,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federal e não Vinculados de Impostos:

01.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.2005.2126 - Manutenção da Atenção Primária

10.303.1020.2130 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

10.302.2005.2129 - Manutenção da Especializada

3.3.90.30.01 - Material de consumo

3.3.90.32.01 - Material de distribuição gratuita

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Obedecer às disposições do item 13.0 do Termo de Referência - Especificações - Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 00059/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 18 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL  
Prefeita  
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

---

**DROGAFONTE LTDA**  
Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho  
293.247.854-00